



LEI COMPLEMENTAR Nº 036/ 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criada, subordinada à Secretaria de Segurança de Segurança Pública a GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA, corporação uniformizada, armada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços, população e instalações públicas municipal do meio ambiente do trânsito e de outras que couber em legislação específica.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º A GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA exercerá suas atividades em toda extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

PARAGRAFO ÚNICO- A organização hierárquica operacional e técnica da GUARDA MUNICIPAL têm por princípios a hierarquia e disciplina.

Art. 3º A GURADA MUNICIPAL DA ALIANÇA, além das atribuições definidas no **Art. 2º**, desta lei poderá:

I - Atuar em colaboração com órgãos Municipais, Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender situações excepcionais.

II - Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do código de trânsito brasileiro (CTB) instituído pela Lei nº 9503, de 23 de Setembro de 1997.

III - Atender a população em eventos danosos, em auxílio a comissão municipal de defesa civil e autoridades competentes no município.

IV – Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados à exaltação do patriotismo.

V – Realizar a guarda patrimonial dos bens públicos.

SEÇÃO I

DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Art. 4º - A GUARDA MUNICIPAL terá sede no município de Aliança, no estado de Pernambuco, dispondo de autonomia nos limites da lei.

CAPITULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º- A GUARDA MUNICIPAL DE ALIANÇA obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipal, submetendo-se especificamente as normas previstas no regimento próprio desta corporação.



CAPITULO IV

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Art. 6º - O efetivo da GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA é fixado em até **100** (CEM) GUARDAS MUNICIPAIS.

PARAGRAFO ÚNICO – A admissão no cargo da guarda municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com avaliação física intelectual e psicológica para o exercício da função.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7º- A GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA atuará em turno diurno e noturno de acordo com a legislação específica.

CAPITULO V

DA CORPORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Art. 8º - A GUARDA MUNICIPAL DA ALIANÇA será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I – 01 (um) Diretor Comandante
- II – 01 (um) Diretor Sub- Comandante
- III – 01 (um) Corregedor Geral
- IV – Até 02 (dois) Inspetores Chefe
- V- Até 03 (três) Guardas Municipais Inspetores
- VI- Até 92 (Noventa e dois) Guardas Municipais



Parágrafo 1º - Guarda Municipal é o servidor Público, já integrado na função e em condições para o serviço destinado para corporação.

Parágrafo 2º - Guarda Municipal Inspetor é aquele mediante comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo e as respectivas chefias e subordinados.

Parágrafo 3º - Guarda Municipal Inspetor Chefe é aquele dotado de formação escolar Básica, conhecimento básico de segurança dos serviços da corporação administrativa, para atuar como supervisor dos serviços gerais bem como coordenar as atividades dos inspetores e demais Guardas Municipais.

Parágrafo 4º - Os Cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor Chefe serão de provimento em comissão e demais por concursos.

Parágrafo 5º - Ficam criados os cargos nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
08	GUARDAS MUNICIPAIS	937,00
02	GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES	937,00

QUANTITATIVO: DENOMINAÇÃO PADRÃO

Parágrafo 6º - Ficam criados e acrescidos no anexo I da Lei Municipal nº **1.634/2017**, de 30 de janeiro de 2017, das quantidades denominações e referencias específicas abaixo:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	DIRETOR COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CDA-4	2.000,00
01	DIRETOR SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CDA-6	1.000,00
01	CORREGEDOR GERAL	CDA-6	1.000,00
02	INSPETOR CHEFE	CDA-7	1.000,00

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O provimento dos cargos constantes do Art. 8º inciso IV, V, e VI, far-se-á:

- I – Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.
- II – Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 10º - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

- I – A de provas, ou provas de títulos;
- II – A de frequência e aproveitamento nos cursos intensivos de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo 1º - Durante a realização do curso os candidatos não receberão ajuda de custo não configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

Parágrafo 2º - Sendo o servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º - É facultado ao servidor municipal durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 1º deste artigo ou pela remuneração do seu cargo.

Artigo 11º - O candidato será eliminado do curso desde que:

- I – Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II – Não revele aproveitamento satisfatório;
- III – Não atinja a capacitação física necessária para o cargo.
- IV – Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.
- V – Não preencha os requisitos necessários para obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

Parágrafo Único – Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.

Art. 12º - O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório conforme o disposto do regimento interno desta corporação. Receberá o certificado de habilitação ao cargo de guarda municipal.

Art. 13º - A nomeação obedecerá a ordem da classificação do curso, e serão efetuadas gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo prevista nesta Lei.



Art. 14º - O regimento interno e o regulamento da Guarda Municipal da Aliança serão regulamentados por Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito do Município da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 25 de maio de 2017 .


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO DA ALIANÇA